

Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas (FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias (CCA)

Bacharelado em Ciências Contábeis

Ana Luiza Araújo Ramos

**PERSPECTIVAS DE PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O TRABALHADOR  
BRASILEIRO GLOBAL**

Brasília

2023

**Professora Doutora Márcia Abrahão Moura**  
**Reitora da Universidade de Brasília**

**Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen**  
**Vice-Reitor da Universidade de Brasília**

**Professor Doutor Diêgo Madureira de Oliveira**  
**Decano de Ensino de Graduação**

**Professor Doutor José Márcio Carvalho**  
**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas**  
**Públicas**

**Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré**  
**Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias**

**Professor Doutora Fernanda Fernandes Rodrigues**  
**Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno**

**Professor Mestre Wagner Rodrigues dos Santos**  
**Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno**

Ana Luiza Araújo Ramos

PERSPECTIVAS DE PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O TRABALHADOR  
BRASILEIRO GLOBAL

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília, como requisito parcial à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e consequente obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof. Dra. Diana Vaz de Lima

Brasília

2023

*Dedico este trabalho à minha mãe,  
Suzana Melo Araújo Ramos (in memorian),  
que cuidou de mim até o último instante da sua vida.*

*“Nem sei porque você se foi  
Quantas saudades eu senti  
E de tristezas vou viver  
E aquele adeus, não pude dar  
Você marcou em minha vida  
Viveu, morreu na minha história  
Chego a ter medo do futuro  
E da solidão, que em minha porta bate” (Tim Maia)*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, primeiramente, que me deu força para concluir esta etapa da minha vida.

À minha mãe, Suzana Melo Araújo Ramos (in memorian) e ao pai, José Carlos Ramos, que sempre acreditaram no meu potencial e me apoiaram em minhas decisões.

À minha irmã, Amanda Araújo Ramos, que é um grande exemplo de inteligência e sabedoria, e ao meu irmão, André Luiz Araújo Ramos, pela ajuda e cuidado na minha vida acadêmica.

À irmã de coração, Vanessa Alves Cursino, que sempre esteve ao meu lado nos momentos mais difíceis e felizes.

Às minhas avós, Maria Melo Araújo e Luciliana Maria Pereira, que são minha base.

Aos meus avós, Vicente Henrique de Queiroz (in memorian) e Antônio Ramos (in memorian). Saudades eternas.

Ao meu namorado, Elias Miranda Diniz, que é a melhor pessoa que eu poderia ter escolhido para trilhar e construir minha vida.

Aos meus amigos da UnB, em especial aos membros da Associação Atlética Acadêmica de Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, que fizeram parte de toda a minha vida acadêmica.

Ao meu amigo Jefferson, que trilhou junto comigo, os passos pra finalizar o Trabalho de Conclusão de Curso.

À minha orientadora, Diana Vaz de Lima, que acreditou, incentivou e orientou a elaboração deste trabalho.

# PERSPECTIVAS DE PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O TRABALHADOR BRASILEIRO GLOBAL

## RESUMO

A busca por melhores oportunidades de trabalho tem levado muitos brasileiros para o exterior, neste contexto, o Governo brasileiro mantém acordos internacionais de forma a garantir que os trabalhadores brasileiros sejam amparados pela proteção previdenciária. Objetivando compreender a percepção dos brasileiros sobre o tema, foi aplicado questionário semiestruturado utilizando a plataforma *google forms®* e a técnica *snowball* para alcançar o maior número de respondentes. Concomitantemente, para levantar as oportunidades de proteção previdenciária do trabalhador brasileiro na qualidade de trabalhadores globais foi feito levantamento de todos os acordos internacionais de previdência social firmados pelo Governo brasileiro, destacando os critérios de elegibilidade e os benefícios por eles cobertos. Os achados da pesquisa mostram que quase a metade dos respondentes tem interesse em morar fora do Brasil, contudo, mais de 90% não possuem qualquer conhecimento sobre o tema, revelando que o assunto ainda precisa ser melhor investigado. Quanto às oportunidades de cobertura previdenciária para o trabalhador brasileiro global, atualmente o Brasil possui dois Acordos Multilaterais – Iberoamericano e Mercosul, e 16 acordos bilaterais firmados, além de outros acordos em processo de ratificação pelo Congresso Nacional. Entre os critérios de elegibilidade para o recebimento dos benefícios cobertos pelos acordos internacionais de previdência assinados pelo Governo brasileiro estão a idade mínima (entre 60 e 67 anos) e o tempo de contribuição (em média 30 anos). Dentre os benefícios assegurados estão a aposentadoria e a pensão por morte, que variam de condições dependendo do tipo de tratado (bilateral ou multilateral) e também conforme o país na qual o acordo internacional é firmado.

**Palavras-chaves:** Acordos Internacionais de Previdência, Mercado de Trabalho, Migração, Proteção Previdenciária, Trabalhadores Globais.

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2 DESENVOLVIMENTO	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.1	A Previdência como Política de Proteção Social ..... <b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.2	A Mudança do Mercado de Trabalho Voltado para o Exterior ..... <b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3	A Proteção Social na Ótica dos Organismos Internacionais..... <b>Erro! Indicador não definido.</b>
3 METODOLOGIA	16
4 RESULTADOS	18
4.1	Perspectivas de Proteção Previdenciária para o Trabalhador Brasileiro Global..... 18
4.1.1	Acordos Multilaterais ..... 21
4.1.2	Acordos Bilaterais..... 24
4.1.3	Acordos em Ratificação..... 35
<u>4.2</u>	Percepção dos Brasileiros sobre o Tema ..... 36
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	41

## 1 INTRODUÇÃO

Com a globalização, as fronteiras do mercado de trabalho estão cada vez mais abertas (Bógus, & Fabiano, 2015), fazendo com que os trabalhadores migrem entre países (Martine, 2005). A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) defende, de forma implícita, a migração segura e ordenada e a ampliação de direitos sociais para cobertura legal e efetiva da proteção social (Hagen-Zanker, Vidal & Sturge, 2017). Segundo o relatório *Global Estimates on International Migrant Workers: Results and Methodology – Third edition* (2021), só em 2019 houve um aumento de 3% de trabalhadores migrantes em relação a 2017, totalizando 169 milhões de trabalhadores fora de suas fronteiras, isso representa cerca de 5% da força de trabalho global (*International Labour Organization*. 2021).

Segundo Taha, Messkoub e Siegmann (2013), existe uma tensão entre a mobilidade do trabalho e a não mobilidade do direito, o que traz a necessidade da portabilidade dos direitos previdenciários para respeitar os direitos humanos dos migrantes. Para a proteção social desses trabalhadores globais, acordos internacionais de previdência são assinados por governos de países (Halik & Lima, 2017).

Segundo Holzmann e Wels (2020), a importância da portabilidade transfronteiriça dos benefícios sociais está crescendo paralelamente ao aumento, em números absolutos, de migrantes internacionais e de sua parcela na população mundial. Para Cruz (2004) e Holzmann e Wels (2020), a portabilidade transfronteiriça de benefícios é entendida como a capacidade do migrante em preservar, manter e transferir os direitos previdenciários adquiridos, independentemente da nacionalidade e do país de residência.

Para acessar os benefícios decorrentes de acordos internacionais de previdência firmados entre os países, os trabalhadores globais devem atender aos critérios de elegibilidade, que variam dependendo do acordo firmado e dos países envolvidos (Silva, & Perez, 2014; Halik & Lima, 2017). Só no Brasil, 4,2 milhões de trabalhadores residem no exterior (Ministério das Relações Exteriores, 2020).

Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo compreender a percepção dos brasileiros sobre o tema e quais as oportunidades para que os trabalhadores brasileiros possam buscar a sua proteção previdenciária na qualidade de trabalhadores globais,

relacionando os critérios de exigibilidade e os benefícios cobertos pelos acordos internacionais de previdência firmados pelo Governo brasileiro.

Para tratar a questão da pesquisa, objetivando compreender a percepção dos brasileiros sobre o tema, foi aplicado questionário semiestruturado utilizando a plataforma *google forms®* e a técnica *snowball* para alcançar o maior número de respondentes. Concomitantemente, para levantar as oportunidades de proteção previdenciária do trabalhador brasileiro na qualidade de trabalhadores globais foi feito levantamento de todos os acordos internacionais de previdência social firmados pelo Governo brasileiro, destacando os critérios de elegibilidade e os benefícios por eles cobertos.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 A Previdência como Política de Proteção Social

A proteção previdenciária é importante para salvaguardar a condição financeira das pessoas quando elas não tiverem mais capacidade laborativa e, recentemente, foi contemplada como um indicador de desempenho para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (Batich, 2004; Holzmann, & Wels, 2020). Mesmo o trabalho formal sendo o melhor caminho para obter as melhores aposentadorias (Constanzi, 2017), tem sido discutida a necessidade de se fornecer novos modelos para expandir o acesso aos benefícios tradicionais para os benefícios não tradicionais (Kahn, 2018). No Brasil, muitos trabalhadores têm dificuldades em atender aos critérios de elegibilidade e acessar benefícios previdenciários (Lima, Wilbert & Silva, 2021).

Segundo Costa (2017), no século 20 a conjugação de vários fatores fundou uma modalidade de proteção social, particularmente desenvolvida desde a Segunda Guerra Mundial, que ficou conhecida como Estado de Bem-estar social ou *Welfare State*. Contudo, de acordo com Pereira (2013), turbulências e incertezas instaladas no mundo do trabalho a partir do final dos anos de 1960, apesar de não implicarem o desaparecimento completo da noção de bem-estar-estar promovido pelo Estado, tem feito com que os sistemas de proteção social venham perdendo, para o mercado, o protagonismo da regulação social compatível com a linguagem dos direitos.

Mudanças realizadas nos sistemas de proteção social podem ser percebidas nos documentos de organismos internacionais, nos quais constam os seus entendimentos sobre

qual deve ser o escopo da proteção social que os países devem operar (Costa, 2017). Os organismos internacionais de proteção ao trabalho vêm debatendo que a política de proteção social envolve vários pilares para garantir a seguridade dos trabalhadores em relação à saúde e salvaguardar sua renda em caso de, por exemplo, aposentadoria (OIT, 2011).

Segundo Batich (2004), os sistemas previdenciários possuem funções comuns, dentre elas, assistir com recursos financeiros a população adulta quando afastada do mercado de trabalho por motivos alheios à sua vontade, como nos casos de doença, invalidez e idade avançada. De acordo com o pesquisador, essa política pública serve para igualar socialmente as pessoas, buscando uma proteção social e o desenvolvimento socioeconômico.

Relatório divulgado em 2011 pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), intitulado *Social Security for a social justice and a fair globalization*, destaca a necessidade de enfrentamentos no âmbito global da seguridade social e o reconhecimento desse “direito”, definindo uma série de conceitos envolvendo a política de proteção social. Essas definições foram divididas em: transferências sociais, proteção social, segurança social, assistência social e piso de proteção social (OIT, 2011).

- a. *transferências sociais*: (...) representam uma transferência de um grupo da sociedade para outro (...). Os destinatários são elegíveis porque adquiriram direitos através do cumprimento de obrigações e/ou porque reúnem determinadas condições sociais ou comportamentais (...)
- b. *proteção social*: (...) é frequentemente interpretada como sendo de carácter mais abrangente do que a segurança social (...). No presente relatório, o termo proteção social é usado de forma pragmática para se referir à proteção proporcionada por sistemas de segurança social em caso de riscos e necessidade sociais.
- c. *segurança social*: a noção de segurança social aqui adotada abrange todas as medidas que proporcionam prestações, pecuniárias ou em gênero, para garantir proteção (...). Os regimes de segurança social podem ser de natureza contributiva (seguros sociais) ou não contributivas)
- d. *assistência social*: às prestações de segurança social que são condicionadas em função do nível de rendimento do beneficiário (...) os programas de assistência social são normalmente financiados pelos impostos e não exigem uma contribuição direta dos beneficiários ou dos seus empregadores como condição para ter o direito a receber prestações relevantes.

e. *piso de proteção social*: (...) utilizado para descrever um conjunto básico de direitos, serviços e infraestruturas sociais de que todos os cidadãos deveriam poder usufruir. O termo piso social corresponde, de muitas formas, à noção existente de obrigações básicas, com vista a assegurar a realização dos níveis essenciais mínimos de direitos consagrados nos tratados sobre direitos humanos.

Contudo, mesmo sabendo da importância da Previdência no contexto econômico e social, é preciso dinamizar essa política pública no sentido de promover a estabilidade social sustentável, haja vista o fato de o universo de pessoas sem cobertura previdenciária ser praticamente aquele com proteção previdenciária (França, 2011)

O fato é que, apesar de todo esse reconhecimento de proteção social como um direito universal, muitos trabalhadores estão na zona de trabalhos informais, o que dificulta ou até mesmo inibe o acesso a essa política pública (Lazzarin, 2020), ferindo os princípios dos direitos humanos para um desenvolvimento humano sustentável. (Reis, 2015). Além disso, a alta dos trabalhadores informais impacta diretamente em uma redução na contribuição, o que, a longo prazo, causa um prejuízo nos cofres do sistema previdenciário (Sasaki & Vasques-Meneze, 2012).

Outra situação diz respeito àqueles profissionais que deslocam sua força de trabalho para outros países. Em muitas regiões, a conta de trabalhadores migrantes internacionais é uma parte importante da força de trabalho, fazendo contribuições vitais para o destino das sociedades e economias dos países, com a entrega de empregos essenciais em setores críticos como saúde, transporte, serviços, agricultura e processamento de alimentos. (OIT, 2011).

## **2.2 A Mudança no Mercado de Trabalho voltado para o Exterior**

Não é novidade que com o passar dos anos a imigração e a emigração tomaram conta das relações entre todos os países do mundo, seja por busca de melhores condições ou ainda por oportunidades de trabalho (Lara & Brait, 2022). No atual mundo globalizado, é possível observar o aumento nas migrações por conta da facilidade de trocas de informações, mercadorias e pessoas ao redor do mundo (Marciel, 2020).

Segundo Castro e Lazzari (2022), um dos importantes fenômenos relacionados com a migração da força de trabalho diz respeito à transformação digital do mundo do trabalho, em que a atividade laboral não é mais necessariamente prestada sob o teto de um empregador/empresa, e muito menos para um tomador de serviços que se encontra no mesmo

país. Segundo os pesquisadores, essa realidade de trabalho digital transfronteiriço, aliada a outros fenômenos, se mostra em uma complexa equação que envolve a universalidade da cobertura e do atendimento em matéria de Seguridade Social, sem contar os aspectos ligados à legislação trabalhista.

Especialmente após a pandemia da Covid-19, números expressivos de pessoas passaram a trabalhar em suas próprias casas (*home office*) o que traz a possibilidade de poder trabalhar em qualquer local do mundo (Nascimento, Torres & Nerry, 2020). Essa medida, que de início foi algo para conter os avanços da epidemia, hoje se tornou comum, e, segundo estudos, esse modelo de trabalho traz um aumento de 15% a 30% na produtividade do colaborador (Miceli, 2020).

Na literatura é possível conhecer outras vantagens atribuídas a essa nova dinâmica do mercado de trabalho para o mundo virtual. Moyce e Schenker (2018) apresenta que trabalhadores migrantes geram para a economia dos países o desenvolvimento de novas habilidades através do envio de remessas que são utilizadas em seu retorno, oferecendo, além disso, mão de obra que contribui para os países anfitriões. Entretanto, segundo o pesquisador, há de se considerar que a migração é uma questão bastante complexa, principalmente no que diz respeito à proteção dos indivíduos trabalhadores de forma igualitária.

Jamil e Dutta (2021) ressalta que um número significativo de migrantes são trabalhadores pouco qualificados ou semiqualificados, que vivem em condições de superlotação social e higiene insatisfatória. Neste contexto, o pesquisador destaca a importância dos tratados que hoje regem o mundo, principalmente aqueles que trazem proteção previdenciária para o trabalhador brasileiro.

O importante do argumento é que a causa da migração está na origem e não no destino, abrangendo tanto as mudanças que este oferece ao mercado de trabalho como na vida dos indivíduos (Lara & Brait, 2022). Holzmann e Wels (2020) apresentam que, para acomodar esse cenário de migração, os países assinam acordos e tratados visando proteger e garantir direitos aos indivíduos que entram ou saem de países, estreitando as relações no mercado de trabalho global de forma a garantir que todos sejam amparados pela proteção social.

Mesmo no caso do Brasil, onde o deslocamento dos trabalhadores para outros países não é motivado pela força (Lara & Brait, 2022), tem sido crescente o aumento da movimentação transfronteiriça. Segundo dados do Ministério das Relações Exteriores (MRE),

no ano de 2020 4,2 milhões de brasileiros encontravam-se exercendo sua força de trabalho no exterior, superior à população do Uruguai, que é de 3,4 milhões de pessoas (Figura 1).

**Figura 1 – Força de trabalho dos brasileiros no exterior**



Ministério das Relações Exteriores - 2020

Registre-se que há divergência quanto os números oficiais de brasileiros que residem no exterior, pois é uma questão complexa e as cifras dependem da fonte da pesquisa (Pachi, 2021). Segundo o censo de 2010, cerca de 490 mil brasileiros residem no exterior em 193 países (IBGE, 2010), porém, esses dados estão ultrapassados. O Ministério das Relações Exteriores (2020) estima que 4,2 milhões de brasileiros vivem fora do Brasil, já Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas (2020), trouxe o montante de cerca de 1,8 milhões de brasileiros que estão pelo mundo.

Os números referentes ao Ministério das Relações Exteriores de 2020 somente leva em consideração o cadastro de brasileiros nos consulados, descartando os que estão em território estrangeiro, porém não estão vinculadas as embaixadas ou até mesmo os que estão em condições ilegais (Pachi, 2021). Ainda de acordo com o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas (2020), estimam que a idade média dos brasileiros em solo estrangeiros varia de 36 anos para os homens e 34 anos para mulheres. Pela idade, considera que estão em plena idade ativa e que são capazes de produzir seu sustento e prover o de outras pessoas (Frota, 2019). Longe da idade aproximada para aposentadoria, que em

geral ocorre após os 65 anos de idade, aonde a capacidade de trabalho é reduzida e se tornam mais dependentes do exercício laboral de outras pessoas (Frota, 2019).

Passando agora para uma visão mais global, segundo o Relatório de Migração Mundial de 2022 da Organização Internacional para as Migrações, há em entorno de 281 milhões de migrantes internacional no ano de 2020 um aumento de 3,5% com relação a 2019. Além disso, há uma estimativa de 169 milhões de trabalhadores migrantes no mundo, com dados de 2019. Todo esse movimento de migração internacional é uma parte importante para o desenvolvimento social e econômico global, os trabalhadores migrantes oferecem mão de obra e especialidades que para o país de destino e envio de remessas para o país de origem. (Moyce & Schenker, 2018).

### **2.3 A Previdência Social na Ótica dos Órgãos internacionais**

Para Finkelstein e Lima (2022), um acordo internacional (também conhecido como ato internacional) é uma espécie de “aliança” formada entre dois ou mais países, onde na formulação de um documento de texto escrito, que é produzido por Estados e regido pelo Direito internacional, a vontade dos países é respeitada e reproduzida no meio jurídico, no plano internacional. De acordo com Lamera (2007), o principal objetivo em firmar acordos internacionais de previdência social é garantir o direito à seguridade social que se faz descrito na legislação de dois ou mais países, visando, diante disso, promover um arcabouço legal perante as obrigações e direitos previdenciários.

O primeiro documento internacional a citar sobre a questão da justiça social foi a Constituição da Organização Mundial do Trabalho, em 1919. (Leitão, 2016). Nesta Constituição está disposto que a justiça social se dará através da prevenção do desemprego, do estabelecimento de um salário justo, a proteção contra doenças e acidentes de trabalho, a segurança de crianças, jovens e mulheres e a questão da aposentadoria por invalidez e velhice. (Leitão, 2016). Após quase um século, a seguridade social passou a ser considerada como um direito fundamental para o ser humano é uma das bases para um Estado moderno, nos quais quase todas as constituições nacionais reconhecem a justiça social como direito básico e fundamental (Bauer, 2008).

A *Declaração sobre Justiça Social para uma Globalização Justa* foi adotada em 2008 e traz uma visão mais moderna do mandato da OIT no mundo globalizado atual (OIT, 2021). Teve suas bases a Declaração de Filadélfia (1944) e a Declaração sobre Princípios e Direitos

Fundamentais no Trabalho (1998). Essa declaração reafirmou os quatro pilares estratégicos da justiça social: (i) promoção do emprego; (ii) proteção social; (iii) diálogo social e (iv) direitos no trabalho. Além disso, o objetivo da proteção social foi ampliado para incluir “a extensão da segurança social a todos, incluindo medidas para proporcionar um rendimento básico a todos os que necessitam dessa proteção e adaptando o seu âmbito e cobertura para responder às novas necessidades e incertezas geradas pela rapidez das mudanças tecnológicas, sociais, demográficas e econômicas” (OIT, 2021).

De uma maneira geral, as diversas convenções e recomendações da OIT discorrem sobre estabelecer normas mínimas de proteção para orientar o desenvolvimento de regimes de prestações e sistemas nacionais de seguridade social (Costa, 2015). Assim, estabelece o princípio de que não há um sistema único de seguridade social e que cada país pode definir os critérios de proteção social adequado levando em consideração a igualdade nas orientações sobre concepção, financiamento, implementação, governação e avaliação nos direitos (Costa, 2015).

Com o constante avanço da globalização, as pessoas estão cada vez mais sujeitas a um risco econômico, e com isso, é fundamental uma política de proteção social para amenizar os efeitos das crises (Pereira, 2016). Para isso, a OIT, em 2012, realizou a Conferência Internacional do Trabalho com a adoção de uma nova Recomendação sobre Planos de Proteção Social número 202, que definiu que deve haver uma prioridade para definir um piso de proteção social a nível nacional como parte da política de seguridade social, esse objetivo passou então a ser parte dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de 2030 (OIT, 2020).

Essa recomendação é de suma importância para orientar os Estados no que tange a formulação e implementação das duas políticas e estratégias nacionais de proteção social. (OIT, 2020). Com isso, reafirmou o que já estava disposto na Convenção número 102, aonde tem por objetivo construir progressivamente um sistema de proteção social universal e abrangente e com um nível adequado de proteção.

O conjunto de garantias básicas de segurança social, definida na recomendação 202 da OIT, tem como objetivo prevenir a pobreza, vulnerabilidade e exclusão social. Tais recomendações como o acesso a cuidados de saúde essências e a segurança básica de rendimento para crianças, adultos e idosos são pontos abordados para atingir esse piso de segurança social a nível nacional. (OIT, 2012)

Registre-se que, as diversas convenções da OIT passam por um processo de ratificação pelos Estados Membros e passam a assumir uma série de obrigações e deveres legais a partir

da data que entrou em vigor (OIT, 2020). Esse processo de ratificação é necessário para poder aplicar as decisões acordadas nas convenções e que passam por um mecanismo de controle através de relatórios periódicos e procedimentos especiais (OIT, 2020; Medeiros, 2018).

Após o processo de ratificação, o Estado possui dever legal de implementar as normas de segurança social que foram acordadas internacionalmente. Com essa implementação, permite uma preservação das garantias e dos direitos das pessoas e um estado de bem-estar social, saúde e segurança dignos. (OIT, 2020).

### 3 METODOLOGIA

Para levantar os acordos internacionais de previdência social firmados pelo Governo brasileiro e os critérios de elegibilidade e os benefícios por eles cobertos, foi acessado o site do Ministério do Trabalho e Previdência aonde estão listados todos os acordos internacionais de previdência firmados pelo brasil e aqueles que estão em processo de ratificação. Os dados foram selecionados utilizando da metodologia de análise de conteúdo, buscando as informações pertinente, dentro dos acordos, para este estudo. Além de uma busca complementar através das normas e legislações de cada país. As informações colhidas foram sobre aposentadoria por idade, invalidez e/ou tempo de contribuição, pensão por morte, auxílio doença e auxílio maternidade.

Para compreender a percepção dos brasileiros sobre o tema e quais as oportunidades para que os trabalhadores brasileiros possam buscar a sua proteção previdenciária na qualidade de trabalhadores globais, foi efetuado estudo exploratório utilizando a abordagem de métodos mistos sequencial (Mele; Belardinelli, 2018; Terrell, 2012), composta por duas etapas:

- i. Para compreender a percepção dos brasileiros sobre o tema, foi aplicado questionário semiestruturado utilizando a plataforma *google forms* ® e a técnica *snowball* para alcançar o maior número de respondentes;
- ii. Para levantar as oportunidades de proteção previdenciária do trabalhador brasileiro na qualidade de trabalhadores globais foi feito levantamento de todos os acordos internacionais de previdência social firmados pelo Governo brasileiro, destacando os critérios de elegibilidade e os benefícios por eles cobertos.

Com relação a elaboração do questionário, em sua abertura foi apenas apresentado que se tratava do levantamento de informações para serem incluídas em uma pesquisa sobre o tema. O questionário foi estruturado em duas partes, a primeira trazendo três perguntas sobre o perfil do respondente – idade, sexo e nível de escolaridade, e a segunda com 10 perguntas, instigando os respondentes sobre o tema (Tabela 1).

**Tabela 1 – Perguntas do questionário**

Pergunta	Objetivo
1. <i>Qual palavra vem na sua cabeça quando se fala em previdência social?</i>	Identificar as palavras que são utilizadas com mais frequência para tratar do tema
2. <i>Você possui interesse em morar fora do Brasil?</i>	Identificar o interesse dos brasileiros em residir fora do país
3. <i>Você sabe como funciona o sistema de previdência social para quem mora fora do Brasil?</i>	Identificar o conhecimento dos brasileiros com relação a previdência social internacional
4. <i>Você conhece os acordos de previdência social firmados pelo Brasil com outros países?</i>	Identificar conhecimento dos brasileiros com relação os acordos internacionais de previdência social firmados pelo Brasil
5. <i>Você conhece alguém que se aposentou fora do Brasil?</i>	Identificar uma porcentagem de brasileiros que residem fora do Brasil
6. <i>Você sabia que é possível contribuir para o INSS mesmo morando no exterior?</i>	Identificar o conhecimento dos brasileiros com relação a possibilidade de contribuir para o INSS mesmo morando fora do Brasil
7. <i>Você sabia que é possível ter aposentadoria de dois países diferentes?</i>	Identificar o conhecimento dos brasileiros com relação a possibilidade de obter aposentadoria de dois países diferentes
8. <i>Você se sente mais motivado em morar em alguns dos países que possui acordo de previdência social com o Brasil?</i>	Identificar a uma possível motivação a mais por parte dos brasileiros em residir em países que tenham acordo de previdência social com o Brasil
9. <i>Você sabia que é possível receber aposentadoria pelo INSS mesmo morando no exterior?</i>	Identificar o conhecimento dos brasileiros em relação a possibilidade de contribuir para o INSS mesmo morando fora do Brasil
10. <i>Qual desses critérios você acha que são necessários para acessar os benefícios cobertos pelos acordos internacionais?</i>	Identificar o conhecimento dos brasileiros com relação aos critérios necessário para garantir os benefícios dos acordos de previdência firmados pelo Brasil.

Fonte: Elaboração Própria, dados da pesquisa

Sobre a última pergunta, os respondentes poderiam marcar mais de uma opção para as seguintes assertivas: idade mínima, tempo de contribuição mínimo, filiação ao órgão de concessão do benefício, autorização prévia do ministério das relações exteriores, e estar em serviço em nome do governo brasileiro. Considerando que apenas as duas primeiras assertivas estavam corretas, o propósito da pergunta foi o de capturar o quanto o assunto era dominado pelo respondente. Ao final do questionário foi pedido que se o respondente tivesse mais interesse em saber sobre o tema, que deixasse um e-mail de contato.

Após a sua estruturação, o questionário foi então depositado na plataforma google forms®. Para reduzir eventuais problemas e dúvidas que poderiam surgir durante a aplicação do questionário e saber a necessidade do tempo a ser gasto (Chagas, 2000), foi realizado um pré-teste com uma especialista no tema entre os dias 26 e 30 de janeiro. A partir dos resultados do pré-teste, foram efetuados ajustes solicitados.

Para alcançar o maior número de respondentes, foi utilizada a técnica *snowball sampling*, definida como uma técnica de amostragem que utiliza de cadeiras de referência, com o intuito de criar uma rede de coleta de informações com a técnica de recrutamento em cadeia (Baldin & Munhoz 2011) e possibilitar que fosse integrada à amostra perfis diferentes de sujeitos, econômica e socialmente, bem como das atividades por eles praticadas e que não estabeleçam contatos de amizade ou parentesco, mas que atendam aos critérios de seleção de interesse dos pesquisadores (Parker & Geddes 2019). O questionário ficou disponível no período entre os dias 30 de janeiro e 1º de fevereiro de 2023.

## 4 RESULTADOS

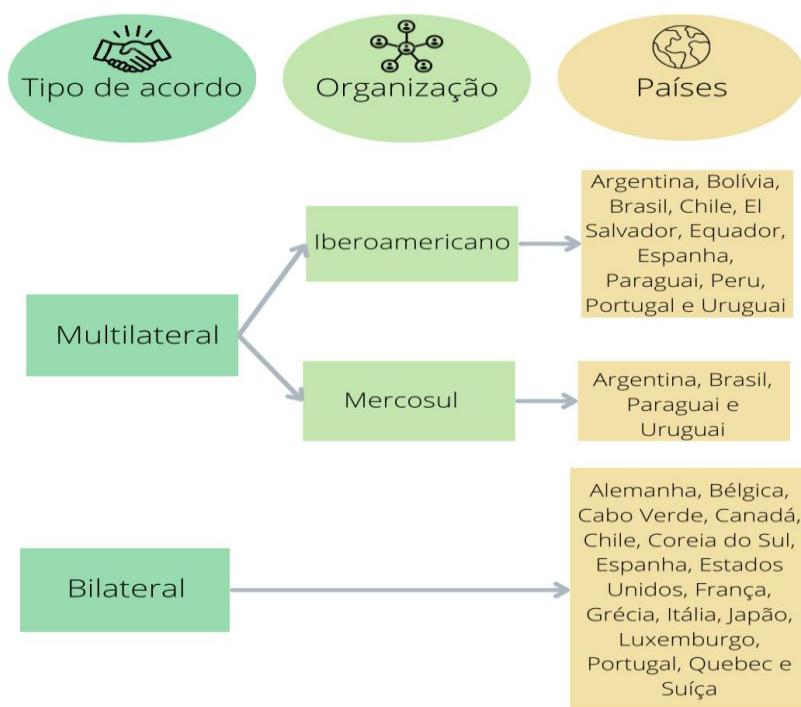
### 4.1 Perspectivas de Proteção Previdenciária para o Trabalhador Brasileiro Global

Segundo informações disponíveis no site do Ministério do Trabalho e Previdência Social, os Acordos Internacionais de Previdência Social inserem-se no contexto da política externa brasileira, e têm por objetivo principal garantir os direitos de seguridade social previstos nas legislações dos países aos respectivos trabalhadores e dependentes legais, residentes ou em trânsito no país. Na prática, os Acordos Internacionais de Previdência Social estabelecem uma relação de prestação de benefícios previdenciários, não implicando na modificação da legislação vigente no país, cumprindo a cada Estado contratante analisar

os pedidos de benefícios apresentados e decidir quanto ao direito e condições, conforme sua própria legislação aplicável, e o respectivo Acordo. (Schmidt, 2016)

Atualmente, o Brasil possui dois Acordos Multilaterais – Iberoamericano e Mercosul, 16 acordos bilaterais, Alemanha, Bélgica, Cabo Verde, Canadá, Chile, Coreia do Sul, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Itália, Japão, Luxemburgo, Portugal, Quebec e Suíça, (Ministério do Trabalho e Previdência, 2023), conforme Figura 3.

**Figura 2 – Acordos internacionais de previdência firmados pelo Brasil**



Fonte: Elaboração Própria, dados da pesquisa

Além desses acordos internacionais firmados pelo Governo brasileiro que já estão em vigor, há alguns que estão em processo de ratificação pelo Congresso Nacional. (Ministério do Trabalho e Previdência, 2023). Áustria, Bulgária, Índia, Israel, Moçambique e República Tcheca se tratam de acordos bilaterais e Cabo Verde, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe. Ficando pendente as assinaturas por Angola, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial e Timor-Leste se tratam do acordo multilateral da Comunidade Multilateral de Segurança Social da Comunidade de Países de Língua Portuguesa

Para que os acordos passem a entrar em vigor, é preciso uma ratificação pelos Parlamentos dos países. No caso do Brasil, é preciso que haja a aprovação do Congresso Nacional e a publicação do Decreto Presidencial. Após isso, cabe à Secretaria Especial de

Previdência e Trabalho do Ministério da Economia gerenciar e acompanhar as negociações de Acordos Internacionais em matéria de previdência social. (Ministério das Relações Exteriores, 2018, Ministério do Trabalho e Previdência, 2023)

Os acordos internacionais costumam ser operacionalizados pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) de forma descentralizada. E de acordo com Finkelstein e Lima (2022) surgiu da necessidade de resolver pacificamente o conflito de interesses presentes entre os países. Vale ainda ressaltar, segundo Bruch (2007) que a maneira que os países discorrerem sobre seu direito interno é livre, desde que seja de conformidade com o tratado combinado.

Uma vez observado o aumento do fluxo migratório e o status que o Brasil passou a ter de ser um país exportador de imigrantes, foi motivo de preocupação para o Governo a fim de se obter uma forma de acompanhar as tendências acerca da segurança de seus habitantes. Visando almejar essa “proteção”, surgiram os acordos internacionais no Brasil, de forma que os indivíduos habitantes do nosso país que por ventura precisassem se ausentar de seu país de origem, fossem detentores de benefícios e direitos garantidos em um país estrangeiro. (Jales, 2017)

De modo geral, os acordos internacionais de previdência social no Brasil não fazem distinção entre trabalhadores nacionais ou estrangeiros, exigindo apenas que o trabalho seja feito em território nacional (Jales, 2017). Podem se beneficiar do acordo aquelas mesmas pessoas que estejam previstas no Regime Geral da Previdência Social (RGPS) que sejam segurados ou ainda dependentes. Aqueles estrangeiros que adentram ao Brasil, contribuem através do Regime Geral da Previdência Social, e vale ainda ressaltar, que os acordos internacionais de previdência também preveem o deslocamento de forma temporária dos habitantes dos países dos tratados permitindo que os mesmos sigam contribuindo com o regime previdenciário de seu país natal. (Halik & Lima, 2017)

Dentre os benefícios assegurados estão as questões que envolvem a aposentadoria (de diversos tipos) pensão por morte, auxílio acidente e entre outros, que variam de condições dependendo do tipo de tratado (bilateral ou multilateral) e também conforme o país na qual o acordo internacional é feito (Halik & Lima, 2017). Segundo as pesquisadoras, os acordos internacionais de previdência se fazem essenciais para uma economia globalizada. O conhecimento destes acordos permite ainda aos beneficiários, um maior acesso a estes. Diante do crescente movimento geográfico dos trabalhadores que acompanham a

globalização, vem sendo recomendado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) a elaboração de ajustes previdenciários para o amparo do trabalhador.

Na prática cada país acaba formando suas próprias regras e segundo o presente artigo de Halik e Lima (2017) os acordos internacionais de previdência celebrados pelo Brasil proporcionam os mesmos benefícios previdenciários contemplados no RGPS como pensão por morte, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, auxílio-acidente, auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade, sendo pagos mês a mês, ao beneficiados.

Ao firmar um acordo internacional de previdência social e estabelecer os direitos existentes, se faz necessário um órgão/uma entidade governamental que seja relacionada a tornar-se possível o funcionamento dos tratados. Segundo o artigo de Castro (2012), “A Previdência Social é o seguro social para o cidadão que contribui, mediante pagamento de prestações periódicas, para ter uma renda no momento em que não puder mais trabalhar”. E diante disso, é o INSS o setor responsável por tal reconhecimento e concessão dos direitos aos seus segurados.

Assim, ainda de acordo com Castro (2012) o valor que é transferido para a Previdência Social é utilizado para substituir a renda do trabalhador quando ele necessitar do benefício de acordo com aposentadoria por idade, invalidez, licença médica ou ainda, pensão por morte. Em suma, o INSS é responsável por transferir o benefício ao detentor de direitos assegurando-o que o mesmo receba de maneira correta e dentro dos prazos estabelecidos entre os países assinantes dos acordos em questão.

Além disso, é possível continuar contribuindo para a previdência social do brasil mesmo estando no exterior, assim podendo obter duas aposentadorias, tanto no Brasil quanto em outro país. Mas antes, é importante buscar a orientação de em especialista na área previdenciária para evitar que as contribuições sejam feitas de forma indevida ou ineficaz. Para adquirir todos esses benefícios que estão à disposição dos trabalhadores brasileiros global, é preciso um bom planejamento de aposentadoria, analisando minuciosamente todas as possibilidades de benefícios que o segurado pode ter. Assim, poderá ser realizado cálculos, afim de identificar quais são as melhores opções para a construção de um plano de aposentadoria com a finalidade de alcançar a aposentadoria no exterior. (Diniz, 2020)

#### **4.1.1 Acordos Multilaterais**

Segundo o artigo de Halik e Lima (2017), os acordos multilaterais geralmente são formados dentro de um contexto de uma determinada relação econômica entre os países tratantes e também a respeito sobre livre circulação dos trabalhadores de um determinado país.

No caso do acordo multilateral do **Ibero-americano**, que se encontra em vigor desde 2011, o Brasil se fidelizou com pelo menos 14 países, sendo estes respectivamente: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Paraguai, Peru, Portugal, Uruguai e Venezuela. Porém, somente Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, El Salvador, Equador, Espanha, Paraguai, Peru, Portugal e Uruguai depositaram a ratificação na Secretaria Geral Ibero-Americana.

O acordo multilateral acertado pelo Brasil e pela comunidade Ibero-americana prevê benefícios tais como a aposentadoria idade, aposentadoria por invalidez, auxílios referentes a doença e também acidentes, além da pensão por morte. Todos esses benefícios podem ser visualizados Tabela 2 a seguir.

**Tabela 2 – Características do acordo multilateral ibero-americano**

Países	Critérios de elegibilidade	Cobertura de benefícios
Argentina	Aposentadoria 65 anos para homens e 60 anos para mulheres e 30 anos de contribuição.	Invalidez, Idade, Licença Saúde/Accidente de Trabalho e Pensão por morte
Bolívia	Aposentadoria 55 anos para homens e 50 anos para mulheres e 180 meses (15 anos) de contribuição.	Invalidez, Idade, Licença Saúde/Accidente de Trabalho e Pensão por morte
Chile	Aposentadoria 65 anos para homens e 60 anos para mulheres.	Invalidez, Idade e Pensão por morte
El Salvador	Aposentadoria 60 anos para homens e 55 anos para mulheres e 25 anos de contribuição	Invalidez, Idade, Licença Saúde/Accidente de Trabalho e Pensão por morte

Equador	Aposentadoria 40 anos de contribuição sendo que com 60 anos a carência diminui para 30 anos, aos 65 para 15 anos e aos 70 para 10 anos	Invalidez, Idade, Licença Saúde/Accidente de Trabalho e Pensão por morte
Espanha	Aposentadoria 67 anos de idade ou 65 anos para quem tiver completado 38 anos e 6 meses de contribuição	Invalidez, Idade, Licença Saúde/Accidente de Trabalho e Pensão por morte
Paraguai	Aposentadoria 60 anos tanto para homens como para mulheres e 30 anos de contribuição, com cobrança de pedágio para quem atender proporcionalmente essas exigências.	Invalidez, Idade, Licença Saúde/Accidente de Trabalho e Pensão por morte
Peru	Aposentadoria 65 anos de idade e 20 anos de contribuição	Invalidez, Idade e Pensão por morte
Portugal	Aposentadoria 66 anos e 15 anos de contribuição ou 14 contribuições em caso de trabalhadores autônomos	Invalidez, Idade, Licença Saúde/Accidente de Trabalho e Pensão por morte
Uruguai	Aposentadoria 60 anos tanto para homens como para mulheres e 30 anos de contribuição.	Invalidez, Idade, Licença Saúde/Accidente de Trabalho e Pensão por morte

Fonte: Elaboração Própria, dados da pesquisa

Vale ainda ressaltar que o acordo multilateral não substitui os acordos bilaterais entre países e outros acordos que anteriormente tenham sido firmados, este tratado, garante que os indivíduos tenham ainda mais benefícios e condições que sejam favoráveis aos trabalhadores. Com isso, segundo Lamera (2007) “Está proposto que o Ajuste Administrativo tratará da questão de maneira mais explícita, indicando as situações em que cada acordo poderá ser mais favorável e quais serão os beneficiários desta situação mais favorável”. A partir das informações presentes na Tabela 2, é possível perceber que cada país adotou sua particularidade no que diz respeito a tempo de contribuição, tempo para requerer tais aposentadorias e benefícios que foram tratadas individualmente com o Brasil.

Com relação ao Acordo Multilateral firmado com o **Mercosul**, foi firmado por meio do Tratado de Assunção em 1991 entre a Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Tem como objetivo principal promover um mercado comum, a livre circulação de pessoas e mercadorias,

além de uma implementação de uma política comercial comum com o objetivo de integrar e fortalecer os países membros (Mercosul, 1991).

O Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercosul teve suas pautas discutidas e afirmadas em 2005 com o objetivo de auxiliar a proteção previdenciária dos trabalhadores contribuintes dos países membros (Ministério do Trabalho e Previdência, 2018). A partir disso, o acordo passou a beneficiar os trabalhadores nas questões sociais com prestações por velhice, idade avançada, invalidez ou morte e auxílio-doença. (Ministério do Trabalho e Previdência, 2018).

Utilizando como base o Tratado de Assunção, o Acordo de Previdência Social do Mercosul, permite além de uma maior liberdade de circulação dos trabalhadores (MERCOSUL, 1991), um avanço transfronteiriço da proteção previdenciária, podendo unir o período de contribuições de dois ou mais países para o cálculo do benefício concedido (Ministério do Trabalho e Previdência, 2018). Na Tabela 3, tem-se a síntese dos principais critérios de elegibilidade e os benefícios contemplados no acordo Brasil Mercosul

**Tabela 3 – Características do acordo firmado com o Mercosul**

Países	Critérios de elegibilidade	Cobertura de benefícios
Argentina	Aposentadoria 65 anos para homens e 60 anos para mulheres e 30 anos de contribuição.	Invalidez, Idade, Licença Saúde/Accidente de Trabalho e Pensão por morte
Paraguai	Aposentadoria 60 anos tanto para homens como para mulheres e 30 anos de contribuição, com cobrança de pedágio para quem atender proporcionalmente essas exigências.	Invalidez, Idade, Licença Saúde/Accidente de Trabalho e Pensão por morte
Uruguai	Aposentadoria 60 anos tanto para homens como para mulheres e 30 anos de contribuição.	Invalidez, Idade, Licença Saúde/Accidente de Trabalho e Pensão por morte

Fonte: Elaboração Própria, dados da pesquisa

Como se pode observar, na Argentina se exige uma maior idade mínima com diferenciação entre homens e mulheres, enquanto no Paraguai e Uruguai é exigida a idade de 60 anos para ambos os sexos e 30 anos de tempo de contribuição. Os três países cobrem os mesmos benefícios previdenciários da legislação brasileira – invalidez, idade, licença saúde/acidente de trabalho e pensão por morte.

Registre-se que, boa parte da população brasileira que moram na região do Mercosul está situado no Paraguai, chegando a 240 mil pessoas. Já na Argentina e no Uruguai, chegam

a 89 mil e 43 mil respectivamente, o que juntos não conseguem atingir a quantidade de residentes brasileiros do Paraguai. A figura X abaixo, representa esses dados em síntese.

#### ***4.1.2 Acordos Bilaterais***

##### **4.1.2.1 Alemanha**

Segundo o artigo de Baumann (1995) a origem dos vínculos entre Brasil e Alemanha surgiu com a decorrente taxa de fluxos migratórios, que se tornou uma necessidade de organização e estabelecimento de tratados/acordos a fim de garantir direitos à população. Segundo dados do Instituto Nacional do Seguro Social (2013) são contemplados todos aqueles que tenham estados sujeitos à legislação previdenciária do Brasil, bem como da Alemanha, incluindo ainda seus dependentes.

No Brasil, os benefícios previstos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) incluem aposentadorias, pensão por morte e auxílio acidente, e pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) incluem aposentadoria e pensão por morte. Já na Alemanha garantem o seguro previdenciário, seguro complementar da Caixa de Seguros dos operários siderúrgicos, seguro de aposentadoria dos agricultores e seguro de acidentes. (Acordo internacional de previdência social entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, 2009, Ministério do Trabalho e Previdência, 2023)

No âmbito do INSS, este acordo bilateral permite a aposentadoria por idade de 65 anos para sexo masculino e 60 anos para sexo feminino, bem como aposentadoria por tempo de contribuição, por invalidez e ainda uma aposentadoria especial cedidas aqueles que trabalharam em condições prejudiciais à saúde ou a integridade física. Por fim, ainda se enquadra no acordo a pensão por morte, geralmente dividido por classes, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, além dos pais e o irmão não emancipado menor de 21 anos que tenha deficiência mental ou intelectual. (Acordo internacional de previdência social entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, 2009, Ministério do Trabalho e Previdência, 2023)

##### **4.1.2.2 Bélgica**

Sendo este entrado em vigor em 1 de dezembro de 2014, o acordo bilateral entre Brasil e Bélgica surgiu da necessidade de estreitar ainda mais a relação entre os dois países além de proteger e assegurar os trabalhadores oferecendo-lhes os direitos previstos. Segundo dados do Ministério da Previdência (2014) aproximadamente cinquenta e cinco mil residentes em ambos países, podem contar o benefício deste acordo bilateral firmado. Com este tratado, os dois países puderam ser beneficiados por um aumento da cobertura previdenciária.

Para requerer o benefício no Brasil, os indivíduos deverão se apresentar a qualquer APS portando seus documentos para preencher um formulário de requerimento. Já na Bélgica, os cidadãos devem procurar a Previdência Social Belga para realizar o mesmo processo. (Ministério do Trabalho e Previdência, 2023)

Os benefícios do referido acordo bilateral incluem a aposentadoria por invalidez (comprovada através de um laudo médico pericial), a aposentadoria por idade (65 anos de idade e 38 anos de contribuição ou aos 60 anos de idade em caso de o segurado possuir 40 anos de contribuição) e também a pensão por morte, onde o beneficiário necessita ter pelo menos 45 anos de idade ou, caso não tenha, deve ser responsável por um indivíduo menor de idade. Para ter direito a tal pensão, o falecimento deve ocorrer com pelo menos um ano após o casamento, ressaltando que caso exista um indivíduo menor de idade, o benefício é concedido sem necessidade da união matrimonial. (Acordo internacional de previdência social entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica, 2009)

#### 4.1.2.3 Cabo Verde

O acordo entre Brasil e Cabo Verde, possui São Paulo como Gerência - Executiva e foi firmado em 1979, no qual o Brasil previu, de acordo com Regis e Mohr (2020) a concessão de benefícios de aposentadoria por idade (65 anos para homens e 60 anos para mulheres e 15 anos de contribuição), por invalidez (necessário 5 anos de carência), por tempo de contribuição, por auxílio doença, além da pensão por morte, salário maternidade, auxílio acidente e assistência médica.

Já se referindo a Cabo Verde, o mesmo dispôs, ainda segundo o referido artigo, a concessão de benefícios de doença, maternidade, invalidez, velhice, morte, acidente de trabalho além de doenças profissionais. Garante ainda o serviço nacional de saúde. Observa-se segundo Regis e Mohr (2020) que:

o certificado de deslocamento temporário foi estipulado ao empregado um período de 60 (sessenta) meses podendo ser prorrogável por mais 12 (doze)

meses e um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o contribuinte individual.

Além dos benefícios já descritos que são disponibilizados por este acordo bilateral, são oferecidos ainda serviços de prestação social aos beneficiários, que no caso de Cabo Verde, inclui-se o benefício do Salário Família. (Regis e Mohr (2020)

#### 4.1.2.4 Canadá

Sendo uma das grandes potências mundiais, o Canadá possui um dos maiores Produto Interno Bruto (PIB) (PNUD, 2022) e um elevado Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) (FMI, 2022), o que torna um país altamente visado por imigrantes que buscam melhores condições de vida e oportunidade de trabalho (Bóguis & Morini, 2022).

Segundo Barbosa (2006), questionando a brasileiros que vivem no Canadá, mais da metade afirmaram que escolheram o Canadá como sua primeira opção pelo seu alto padrão de vida e estabilidade econômica. Cerca de 40 mil pessoas residentes no Canadá declaram terem nascido no Brasil, de acordo com o censo canadense (Mata, 2022)

Os brasileiros possuem um grande interesse em residir no Canadá, sobretudo por conta da segurança, como aponta o estudo de Schervier, intitulado “Brasileiros no Canadá: em busca de segurança?” (2005). Por isso, há um número expressivo de imigrantes de nacionalidade brasileira em território canadense (Mata, 2022), os quais podem e devem utilizar desse acordo bilateral para cobrir suas perspectivas de previdência e segurança social.

No Canadá, há um sistema chamado Plano de Aposentadoria Canadense (CPP), esse sistema concede o benefício de aposentadoria por idade pela idade mínima de 65 anos e pelo menos 10 anos de residência no país após os 18 anos. Também existe a possibilidade de uma aposentadoria proporcional que ocorre entre os 60 e 64 anos com uma redução de 0,5% por mês do benefício. (Kreter & Bacha, 2006)

#### 4.1.2.5 Chile

Um novo acordo de previdência social entre o Brasil e o Chile está em vigor desde de 2009. Com isso, tanto brasileiros residentes ou de passagem temporária pelo Chile, podem utilizar dos benefícios do acordo para prosseguir com sua aposentadoria ou uso de benefícios

concedidos por ambas as partes. (Acordo internacional de previdência social entre a República Federativa do Brasil e o do Governo da República do Chile, 1993)

Para uma aposentadoria por idade no Chile, é preciso que o indivíduo tenha pelo menos 65 anos, no caso dos homens e 60 anos, no caso das mulheres. Além disso, também é possível usufruir de uma aposentadoria por invalidez, pensão concedida por morte do contribuinte para cônjuges/companheiros e filhos menores de idade. Para solicitar esses benefícios, é preciso que o trabalhador busque o Instituto de Seguridade Social (IPS), no Chile, ou a agência internacional do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), no Brasil. (Ministério do Trabalho e Previdência, 2023)

#### 4.1.2.6 Coreia do Sul

Segundo a Confederação Nacional da Indústria (2018) o comércio entre Brasil e Coreia do Sul cresceu significativamente a partir dos anos 2000. A economia que na época girava em torno de 2 milhões de dólares, em 2014, chegou a atingir 14,2 bilhões de dólares, movidos principalmente pela exportação de mercadorias e pelos imigrantes que chegavam aos respectivos locais.

A República da Coreia, mais conhecida como Coreia do Sul, firmou um acordo bilateral de previdência social com o Brasil, que se encontra em vigor desde 2015, possibilitando que brasileiros possam utilizar de ambos os tempos de contribuição para formalizar sua aposentadoria, ou até mesmo pode receber ambos os benefícios. (Ministério do Trabalho e Previdência, 2023)

Segundo o acordo bilateral de previdência social formado por ambos, são previstos benefícios aos indivíduos tais como: aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, pensão por morte e além disso, o auxílio doença. A aposentadoria por invalidez é concedida perante a gravidade do ocorrido, a partir de uma análise em escala de 1 a 14, realizada pela perícia. (Acordo internacional de previdência social entre a República Federativa do Brasil e o do Governo da República da Coreia Chile, 2012)

Para a aposentadoria por idade, através da Lei de Pensão Nacional na Coreia é exigido pelo menos 61 anos de idade para pessoas nascidas até 2014, posteriormente ao referido ano, há um acréscimo de um ano a mais de idade a cada 5 anos, até chegar em 65 anos em 2033, além da carência mínima de 10 anos para aposentadoria reduzida, ou 20 anos para

aposentadoria integral. (Acordo internacional de previdência social entre a República Federativa do Brasil e o do Governo da República da Coreia Chile, 2012)

Para pensões por morte o benefício será pago mediante ao valor de 52% do salário anual do falecido, obtendo ainda, caso se tenha mais de um beneficiário, 5% de acréscimo a cada dependente adicional. Por fim, para auxílio doença este benefício será concedido por um período de 2 anos, se não houver a aptidão para a retomada do indivíduo as suas atividades, o mesmo será aposentado por invalidez. (Acordo internacional de previdência social entre a República Federativa do Brasil e o do Governo da República da Coreia Chile, 2012)

#### 4.1.2.7 Espanha

O cidadão brasileiro global pode utilizar desse acordo bilateral firmado pelo Brasil e Espanha, desde 1995, quando passou a entrar em vigor. Parte dos brasileiros que residem no país possuem dupla nacionalidade, que pode ser adquirida a partir de 1994, tanto espanhola quanto de algum outro país europeu (Fernandes & Nunan, 2019).

Carvalho e Afonso (2018), concluíram em seu estudo sobre “O Impacto da Migração Sobre os Trabalhadores Brasileiros”, que há um aumento do benefício para brasileiros que optem por seguir com a aposentadoria na Espanha, isso porque a há uma vantagem de uma menor redução da renda na ótica do brasileiro que decide se estabilizar na Espanha.

Por regra geral, a aposentadoria na Espanha, por idade, se dá aos 67 anos de idade ou até mesmo aos 65 anos para quem tiver completado 38 anos e 6 meses de contribuição. Há também a possibilidade de adquirir aposentadoria por invalidez, pensão por morte, licença saúde ou acidente do trabalho. (Convênio de Seguridade Social entre o Governo da República Federativa do Brasil & o Governo do Reino da Espanha, 1991)

#### 4.1.2.8 Estados Unidos da América

Os Estados Unidos é um país com um número expressivo de imigrantes, que buscam melhores condições de vida e o famoso “sonho americano”. A busca por essa vida idealizada como perfeita acaba desencadeando um número expressivo de imigrantes ilegais, que não possuem qualquer tipo de seguridade social e estabilidade no país (Dias, 2021).

Este acordo bilateral é um dos acordos mais recentes a entrar em vigor, apenas em 2018. Em estima, cerca de mais de um milhão de brasileiros residem nos Estado Unidos da

América (Francisco, 2018), que antes do referido acordo, não podiam usufruir do tempo de contribuição de ambos os países. Essa população representa cerca de 40% do total de brasileiros que vivem no exterior (Almeida, 2011).

Atualmente, a aposentadoria por idade nos EUA exige 67 anos tanto para homens quanto para mulheres. Além disso, o contribuinte pode usufruir de uma aposentadoria por invalidez e conceder pensão no caso de falecimento. (Acordo internacional de previdência social entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, 2015)

#### 4.1.2.9 França

Os imigrantes brasileiros na França estão entre trabalhadores e estudantes que buscam no país um futuro melhor para suas carreiras profissionais (de Almeida, 2011). Contribuído para isso, o acordo entre Brasil-França está em vigor desde 2014, oferecendo para seus contribuintes brasileiros os benefícios de aposentadoria por idade, invalidez, pensão por morte, auxílio-doença, além de salário maternidade e família.

Todos aqueles que estejam ou tenham estado à mercê da legislação previdenciária do Brasil e da França (até mesmo os dependentes) são detentores dos benefícios deste acordo bilateral. Para se aposentar pelo sistema da França, é preciso que o trabalhador tenha pelo menos 62 anos de idade e tenha contribuído com 172 trimestres, o que equivale a cerca de 43 anos. Se referindo a aposentadoria por invalidez, a mesma é avaliada por um exame médico pericial a cargo da Previdência Social, sendo a carência exigida de 12 contribuições. (Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa em Matéria de Previdência Social, 2011)

A pensão por morte dependerá do conjunto de dependentes que têm o segurado que falecer sendo ele aposentado ou não, a partir da data do óbito (até 30 dias depois) do requerimento e da decisão judicial (em caso de morte presumida). O auxílio doença é prestado ao beneficiário pelo tempo no qual ele estiver incapacitado. (Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa em Matéria de Previdência Social, 2011)

Por fim, o salário-maternidade será assegurado por um período de 120 dias em razão do parto ou adoção de uma criança de até 1 (um) ano de idade. Se a criança adotada tiver de 1 (um) a 4 (quatro) anos de idade, o benefício é devido por 60 dias. Se tiver de 4 (quatro) a 8

(oito) anos de idade, por 30 dias. (Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa em Matéria de Previdência Social, 2011)

#### 4.1.2.10 Grécia

Os benefícios do acordo bilateral entre Brasil e Grécia entraram em vigor em 1990. Assim, os direitos ofertados por Brasil e Grécia são, segundo Régis e Mohr (2020) a aposentadoria por idade (67 anos e 15 anos de contribuição ou 62 anos e 40 anos de contribuição) invalidez, doença, benefícios para quem se acidentar no trabalho e adquirir doenças profissionais. Além de garantir o serviço nacional de saúde.

Segundo artigo de Neto e Cardoso, et al. (2015) o benefício do Auxílio-Reclusão está previsto apenas no Acordo entre Brasil e Grécia, este ainda é detentor do salário-maternidade com 120 dias para mulheres e 5 dias para os homens. Os benefícios não cobertos pelo acordo segundo Brito (2014) são apenas o salário família e a aposentadoria especial.

Ao se referir a respeito do trabalhador autônomo, segundo Neto e Cardoso, (2015) estão previstos os deslocamentos temporários, que são concedidos conforme descrito em Regis e Mohr (2020) por um período de 12 meses ao empregado e também ao contribuinte individual podendo ser prorrogado se for aceito pela autoridade responsável.

#### 4.1.2.11 Itália

Este acordo bilateral firmado por ambos países foi o terceiro a ser aceito, no ano de 1960, e entrou em vigor no ano de 1997 com a previsão de que os indivíduos fossem detentores de direitos previdenciários a partir do acordo geral de migração que foi tratado entre os dois países (Brito, 2014)

Vale ressaltar que esse acordo não cobre os direitos à aposentadoria por tempo de contribuição, salário família e nem salário maternidade. Segundo o artigo de Regis e Mohr (2020) ao assinar o acordo bilateral, o Brasil previu a concessão dos seguintes benefícios: auxílio doença, aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez e também pensão por morte.

Se tratando da Itália, ao firmar o acordo em questão a mesma previu a concessão de aposentadoria por invalidez (cinco anos de contribuição e pelo menos 3 anos de contribuição nos últimos 5 anos antes da invalidez) por idade (entre 62 e 66 anos e três meses de idade e 20 anos de contribuição) pensão por morte (Caso não esteja aposentado, a carência para a

Pensão por Morte Integral é de 15 anos) acidente de trabalho, doenças profissionais, seguro tuberculose e também assistência médica. (Regis e Mohr (2020)

Ambos países firmaram o acordo para trazer benefícios aos indivíduos pertencentes, sendo estrangeiros ou não, bem como, assegura-los pela Constituição. (Regis e Mohr (2020)

#### 4.1.2.12 Japão

O deslocamento de brasileiros para o Japão se deu por conta da relação estreita entre os países, devido ao grande fluxo migratório de japonês por volta do século XX (Almeida, 2011). Hoje, há um grande retorno por parte dos trabalhadores brasileiros para o Japão, os quais podem utilizar do acordo bilateral entre ambas partes que está em vigor desde 2012. Entretanto vale ressaltar que o Japão é um dos dois países que garantem o menor número de benefícios oferecidos pelo RGPS, prevendo apenas as aposentadorias por idade e invalidez, e a pensão por morte assim como na Alemanha. (Brito, 2014).

O trabalhador brasileiro poderá se aposentar no Japão ao concluir a idade de 65 anos e ter pelo menos 25 anos de contribuição. Além disso, o acordo entre esses países ainda assegura uma aposentadoria no caso de invalidez e licença saúde ou acidente de trabalho. O beneficiário que não é capaz de trabalhar, pode garantir seu benefício a partir do 4º dia de afastamento sendo pago por um período de 18 meses. (Brito, 2014)

#### 4.1.2.13 Luxemburgo

O acordo bilateral entre Brasil e Luxemburgo foi o primeiro a ser firmado, em 16 de setembro de 1965, e garante além dos benefícios já dispostos em todos os acordos, a aposentadoria por tempo de contribuição, auxílio doença e também auxílio – acidente. Segundo dados do artigo Brito (2014) esse acordo bilateral é o único que não prevê o direito à assistência médica gratuita.

Vale ressaltar que nos dias atuais, ambos países se encontram em negociação para uma remoção de acordo, a partir da necessidade de adequada evolução tomada pela previdência social desde a sua entrada em vigor. (Brito, 2014)

São assegurados a partir deste acordo os benefícios como: aposentadoria por invalidez, por idade (57 anos e 40 anos de contribuição ou 65 anos e 120 meses de

contribuição) e pensão por morte (carência de 12 meses de contribuição nos três anos anteriores à morte). (Brito, 2014)

#### 4.1.2.14 Portugal

Segundo o artigo de autoria de Patarra e Fernandes (2011), o primeiro fluxo importante tanto por razões históricas quanto culturais, diz respeito à entrada de brasileiros em Portugal. Esse fluxo de migração deu-se principalmente pela necessidade de buscar uma melhoria da qualidade de vida, além de já se ter uma familiaridade com a língua falada, que facilitou esses processos de relações internacionais.

O acordo bilateral entre Brasil e Portugal, segundo o artigo de Brito (2014) foi o segundo a ser firmado no Brasil, no ano de 1969 e vem sendo atualizado conforme a evolução do sistema de Previdência Social.

Esse acordo, garante benefícios tais como todos os países detentores de acordos bilaterais possuem, como: aposentadoria por invalidez (com pelo menos 6 meses de carência), aposentadoria por idade (66 anos e 15 anos de contribuição, ou então, 14 contribuições em caso de trabalhadores autônomos), pensão por morte (o contribuinte deve ter pelo menos 36 anos de contribuição) e além disso, este país também é detentor de salário maternidade para mães e pais e licença saúde ou acidente de trabalho de forma a garantir os direitos dos cidadãos que são residentes fixos ou transitórios em ambos países. (Acordo de Seguridade Social ou Segurança Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, 1991)

#### 4.1.2.15 Quebec

Quebec, consiste em uma Província do Canadá que preferiu fazer seu próprio acordo de previdência, que foi aprovado no ano de 2015 e entrou em vigor no ano de 2016. Se faz o único acordo com uma entidade não nacional, visando garantir aos cidadãos direitos previdenciários. (Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Quebec, 2011)

O “regime de rentes du Quebec” (RRQ) é um plano público de seguro que faz obrigatório entre os habitantes, onde a partir destes, são assegurados os direitos tanto individuais quanto aos seus familiares, fornecendo proteção básica financeira em caso de

aposentadoria por invalidez e idade, oferecendo também licença saúde ou acidente de trabalho, além de pensão por morte (Para filhos menores de idade, o benefício é pago até os 18 anos de idade. É pago a partir do mês seguinte à morte. O pagamento retroativo da pensão de órfão é limitado a 12 meses). Vale ressaltar que os mesmos benefícios são oferecidos pelo Brasil. (Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Quebec, 2011)

#### 4.1.2.16 Suíça

O acordo previdenciário entre Brasil e Suíça entrou em vigor no dia 1 de outubro de 2019, oferecendo benefícios referentes ao fator idade, a sobrevivência e também a invalidez no Brasil, e na Suíça seguro-velhice, seguro-sobreviventes e seguro-invalidez. O referido acordo foi firmado principalmente pela grande quantidade de imigrantes que adentram aos países bem como a alta relação mercantil que os mesmos possuem movendo o trabalho para ambos os lados. (Ministério das Relações Exteriores, 2020)

O acordo de previdência social em ambos países estreitou ainda mais as relações que já haviam sido construídas, assegurando que o suíço e o brasileiro sejam detentores de direitos que os protejam e amparem perante a lei. Para a requisição do benefício da aposentadoria por idade a mulher deve possuir pelo menos 64 anos e o homem 65 anos de idade. Na Suíça, esse mesmo benefício equivale ao seguro-velhice. (Acordo de Previdência Social entre a Confederação Suíça, 2014)

O seguro-sobrevivência é equivalente a pensão por morte e são ofertados a um familiar e podem ser passados ainda para os seus dependentes. Por fim, o seguro-velhice também pode ser conhecido como aposentadoria por invalidez, quando o indivíduo não está apto para o trabalho por um longo período de tempo. (Acordo de Previdência Social entre a Confederação Suíça, 2014)

Na Tabela 4, tem-se a síntese dos principais critérios de elegibilidade e os benefícios contemplados nos acordos bilaterais firmados pelo.

**Tabela 4 – Características dos acordos bilaterais firmados**

Países	Critérios de elegibilidade	Cobertura de benefícios
Alemanha	Aposentadoria 65 anos para homens e 60 anos para	Invalidez, Idade, Licença

	mulheres e 30 anos de contribuição.	Saúde/Accidente de Trabalho e Pensão por morte
Bélgica	Aposentadoria 65 anos tanto para homens quanto para mulheres além de 38 anos de contribuição. Ou 60 anos no caso de completar mais de 40 anos de contribuição.	Invalidez, Idade, Licença Saúde/Accidente de Trabalho e Pensão por morte
Cabo Verde	Aposentadoria 65 anos para homens e 60 anos para mulheres e 15 anos de contribuição.	Invalidez, Idade, Licença Saúde/Accidente de Trabalho e Pensão por morte
Canadá	Aposentadoria 65 anos tanto para homens quanto para mulheres	Invalidez, Idade e Pensão por morte
Chile	Aposentadoria 65 anos tanto para homens quanto para mulheres	Invalidez, Idade e Pensão por morte
Coreia do Sul	Aposentadoria 61 anos tanto para homens quanto para mulheres e 20 anos de contribuição	Invalidez, Idade, Licença Saúde/Accidente de Trabalho e Pensão por morte
Espanha	Aposentadoria 67 anos de idade ou 65 anos para quem tiver completado 38 anos e 6 meses de contribuição	Invalidez, Idade, Licença Saúde/Accidente de Trabalho e Pensão por morte
Estados Unidos	Aposentadoria 67 anos tanto para homens quanto para mulheres	Invalidez, Idade e Pensão por morte
França	Aposentadoria 60 anos tanto para homens quanto para e 42 anos de contribuição.	Invalidez, Idade, Licença Saúde/Accidente de Trabalho e Pensão por morte
Grécia	Aposentadoria 67 anos e 15 anos de contribuição ou 62 anos e 40 anos de contribuição	Invalidez, Idade, Licença Saúde/Accidente de Trabalho e Pensão por morte
Itália	Aposentadoria entre 62 e 66 anos tanto para homens quanto para mulheres e 20 anos de contribuição.	Invalidez, Idade, Licença Saúde/Accidente de Trabalho e Pensão por morte
Japão	Aposentadoria 65 anos tanto para homens quanto para e 25 anos de contribuição.	Invalidez, Idade, Licença Saúde/Accidente de Trabalho e Pensão por morte
Luxemburgo	Aposentadoria 57 anos e 40 anos de contribuição ou 65 anos e 120 meses de contribuição.	Invalidez, Idade e Pensão por morte
Portugal	Aposentadoria 66 anos e 15 anos de contribuição ou 14 contribuições em caso de trabalhadores autônomos	Invalidez, Idade, Licença Saúde/Accidente de Trabalho e Pensão por morte
Quebec	Aposentadoria 65 anos para homens e 64 anos para mulheres	Invalidez, Idade, Licença Saúde/Accidente de Trabalho e Pensão por morte
Suíça	Aposentadoria 65 anos para homens e 64 anos para mulheres	Invalidez, Idade e Pensão por morte

Fonte: Elaboração Própria, dados da pesquisa

## **4.2 Acordos em Ratificação**

Alguns acordos bilaterais e multilaterais foram assinados durante os últimos anos, porém ainda estão em processo de ratificação por parte do congresso nacional. No caso dos bilaterais: Áustria, Bulgária, Índia, Israel, Moçambique e República Tcheca e no do multilateral é o acordo da Convenção Multilateral de Segurança Social da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, ou abreviado, CPLP. (Ministério do Trabalho e Previdência, 2023)

Para os acordos bilaterais, todos estão previstos a aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade e pensão por morte. Sendo que, para cada acordo há diferentes critérios de exigibilidade de acordo com a legislação vigente em cada nacionalidade. (Ministério do Trabalho e Previdência, 2023)

O acordo da comunidade de países de língua portuguesa foi assinado, em 2015, por Cabo Verde, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe. Ficando pendente as assinaturas por Angola, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial e Timor-Leste. Foram definidas as proteções decorrentes de invalidez, velhice e morte. O acordo foi firmado para gerar uma melhor integração entre os países de língua portuguesa visando os trabalhadores migrantes e emigrantes de todos os países. (Ministério do Trabalho e Previdência, 2023)

## **4.3 Percepção dos Brasileiros sobre o Tema**

Dos 203 respondentes, a maioria é do sexo masculino (57,6%) e possuem formação superior completa (64,5%) ou incompleta (30,5%). Com relação à idade, está bem distribuída, contendo 27,1% de pessoas com idade entre 50 e 59 anos e 26,1% de pessoas com idade entre 20 a 24 anos. Há uma grande parte que se encontra na faixa dos 25 a 49 anos, conforme Tabela 5.

**Tabela 5 - Perfil dos respondentes**

<b>Idade</b>	<b>Frequência</b>	<b>Percentual</b>
18 a 19 anos	16	7,9%
20 a 24 anos	53	26,1%
25 a 29 anos	6	3%
30 a 39 anos	24	11,8%
40 a 49 anos	35	17,2%

50 a 59 anos	55	27,1%
60 a 64 anos	9	4,4%
65 anos ou mais	5	2,5%
<b>Sexo</b>		
Feminino	86	42,4%
Masculino	117	57,6%
<b>Escolaridade</b>		
Ensino fundamental incompleto ou equivalente	1	0,5%
Ensino médio incompleto ou equivalente	1	0,5%
Ensino médio completo ou equivalente	8	3,9%
Ensino superior incompleto ou equivalente	62	30,5%
Superior completo	131	64,5%

Fonte: Elaboração Própria, dados da pesquisa.

Através da perspectiva *brainstorm* visual ou “nuvem”, em resposta ao primeiro questionamento, verificou-se que as palavras mais citadas sobre o que vem à cabeça dos respondentes quando se pensa em previdência social estão aposentadoria, segurança, INSS, futuro, proteção, contribuição, amparo, benefício e déficit, conforme pode ser observado na Figura 2.

**Figura 3 – Palavras mais citadas pelos respondentes quando se pensa em previdência social**



Fonte: Elaboração Própria, dados da pesquisa.

Na Figura 2 também pode-se verificar algumas críticas ao se pensar em previdência social, como como baixa remuneração, insegurança, insustentável, medo, antiquada,

improdutivo e morosidade. Esse resultado pode mostrar uma insatisfação por parte da população sobre o tema.

Uma das perguntas que trouxe um resultado surpreendente, foi a da intenção de morar fora do Brasil, o que nos revelou uma maioria de 54,2% que possui interesse em residir fora do país. Porém uma maioria esmagadora informará que não sabem como funciona o sistema previdenciário para quem mora fora do país (90,1%) e não conhece os acordos internacionais de previdência (92,1%) – Itens 1 e 2 respectivamente. Além disso, há também uma parcela significante de pessoas que desconhece alguém que já tenha se aposentado no exterior (89,7%) – Item 3.

A maioria dos respondentes afirmaram que desconhecem a possibilidade de contribuir para o INSS mesmo morando fora do exterior (55,7%), porém, esse resultado apresenta um equilíbrio maior comparado com as perguntas anteriores – Item 4. O mesmo acontece com o questionamento da possibilidade de receber aposentadoria mesmo residindo no exterior (50,7%) – Item 5. Ademais, 78,8% dos respondentes informarão que não sabiam que era possível obter aposentadoria de dois países diferentes – Item 6. O gráfico 1 abaixo traz em síntese os resultados anteriormente citados.

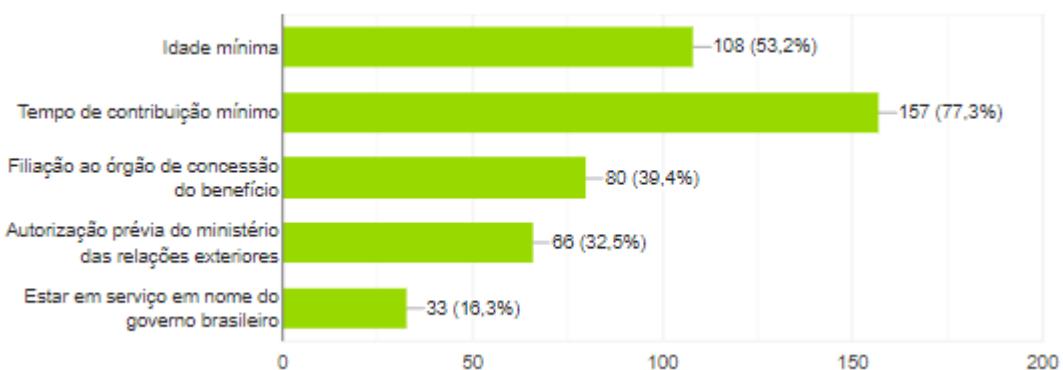
**Gráfico 1**



Fonte: Elaboração Própria, dados da pesquisa

Finalmente, sobre os resultados da pergunta 10, em que os respondentes poderiam marcar mais de uma opção ao responder sobre os critérios necessários para acessar os benefícios cobertos pelos acordos internacionais, os mais citados foram a idade mínima e o tempo de contribuição, que são de fato as exigências (Gráfico 2).

**Gráfico 2 – Conhecimento dos respondentes sobre os critérios necessários para acessar os benefícios previdenciários cobertos pelos acordos internacionais de previdência**



Fonte: Elaboração Própria, dados da pesquisa

Mas as outras assertivas - filiação ao órgão de concessão do benefício, autorização prévia do ministério das relações exteriores, e estar em serviço em nome do governo brasileiro – também foram muito citadas, revelando que ainda é grande o desconhecimento dos brasileiros respondentes sobre o tema. Sobre o interesse em saber sobre o tema, 50 pessoas deixaram seus contatos, o que pode ajudar a explorar o tema em futuros estudo da equipe de pesquisa.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho é fornecer informações sobre as opções de previdência disponíveis para cidadãos brasileiros que vivem fora do país, incluindo as possibilidades de acessar os benefícios cobertos pelos acordos internacionais para garantir um suporte financeiro para esses trabalhadores no exterior.

Com relação a proteção previdenciária como política de proteção social, em meados do século 20, logo após a Segunda guerra, surgiu o Estado de bem-estar social ou *Welfare State*. Esse ideal surgiu pra reforçar a segurança da população quando elas não possuírem mais capacidade laborativa. Nos dias atuais, organismos internacionais de proteção ao trabalho vêm debatendo que a política de proteção social envolve vários pilares para garantir a seguridade dos trabalhadores em relação à saúde e salvaguardar sua renda em caso de, por exemplo, aposentadoria.

A mudança no mercado de trabalho teve um grande impacto quando se observa o cenário internacional. Muitas pessoas buscam melhores condições de vida e oportunidades de trabalho longe do seu país de origem. Há cerca de 281 milhões de pessoas migrantes no mundo, que fazem parte de um importante desenvolvimento social e econômico globalmente falando. No Brasil, tem sido crescente o aumento da movimentação transfronteiriça, resultando em cerca de 4,5 milhões de brasileiros residem fora do Brasil. Esses brasileiros podem ser cobertos pelos acordos internacionais de previdência firmados pelo brasil.

Após analise dos resultados do *google forms®*, podemos concluir que muitas pessoas possuem interesse em residir fora do país, porém desconhecem os acordos internacionais de previdência, mostrando que é grande o desconhecimento dos brasileiros respondentes sobre o tema.

Com o levantamento das oportunidades de proteção previdêncial do trabalhar brasileiro global através dos acordos internacionais, foi possível observar que cada país e acordo possui critérios diferente. Cabe ao segurado, enquadrar nos critérios de exigibilidade para ter acesso aos benefícios como aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, auxílio-acidente, auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade

Atualmente, o Brasil possui dois Acordos Multilaterais – Iberoamericano e Mercosul, 16 acordos bilaterais, Alemanha, Bélgica, Cabo Verde, Canadá, Chile, Coreia do Sul, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Itália, Japão, Luxemburgo, Portugal, Quebec e Suíça. Além de outros acordos em processo de ratificação pelo Congresso Nacional.

Em média, para ter cobertura dos benefícios de aposentadoria por idade pelos acordos internacionais, é preciso ter me média, idade entre 60 e 67 anos e 30 anos de contribuição. Porém é importante observar as variações de acordo com as legislações de cada

país. A busca por um profissional na área de direito previdenciário internacional é muito importante para que haja um cálculo para saber qual a melhor maneira pra adquirir os benefícios

Para futuras pesquisas, recomenda-se que seja analisada as experiências de brasileiros ao utilizarem dos benefícios dos acordos internacionais bem como analisar os motivos para morrerem fora do país, a fim de se verificar como pode se dar esta experiência na prática.

## REFERÊNCIAS

Acordos Internacionais. Ministério do Trabalho e Previdência 2023. Disponível em <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/acordos-internacionais/acordos-internacionais>>. Acesso em 02 de jan. 2023.

Baldin, Nelma; MUNHOZ, Elzira M. B. Snowball (bola de neve): uma técnica metodológica para pesquisa em educação ambiental comunitária. In: Congresso Nacional de Educação, 10., 2011. Anais... Curitiba: PUCPR, 2011. Disponível em: <https://docplayer.com.br/1714932-Snowball-bola-de-neve-umatecnica-metodologica-para-pesquisa-em-educacao-ambiental-comunitaria.html>. Acesso em: 21 jan. 2020.

Batich, M. (2004). Previdência do trabalhador: uma trajetória inesperada. *São Paulo em perspectiva*, 18(3), 33-40.

Bauer, A. (2008). Do direito à educação à noção do quase-mercado: tensões na política de educação básica brasileira. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação-Periódico científico editado pela ANPAE*, 24(3).

Baumann, R. (1995). Reflexoes sobre o comércio Brasil-Alemanha.

Bóguus, L. M. M., & Fabiano, M. L. A. (2015). O Brasil como destino das migrações internacionais recentes: novas relações, possibilidades e desafios. *Ponto-e-Vírgula: Revista de Ciências Sociais*, (18).

Bóguus, L. M. M., & Morini, A. M. (2022). Migração qualificada: profissionais brasileiros qualificados no Canadá. *TRAVESSIA-revista do migrante*, (93).

Brito, B. O. A. (2014). Dinâmica de pagamentos dos acordos internacionais de previdência social firmados pelo Brasil.

Carvalho, G. M. D., & Afonso, L. E. (2018). Vale a pena mudar para Espanha ou para Portugal?: O impacto da migração sobre os trabalhadores brasileiros, sob a ótica previdenciária. In *Annals of USP International Conference in Accounting: Moving accounting forward*.

Castro, C. A.P., & Lazzari, J. B. (2022). PANORAMA E PERSPECTIVAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL. *Revista Direito Das Relações Sociais E Trabalhistas*, 8(2), 178–204. <https://doi.org/10.26843/relacoessociaistrabalhista.v8i2.450>  
Castro, J. A. D. (2012). Política social e desenvolvimento no Brasil. *Economia e Sociedade*, 21, 1011-1042.

Censo Demográfico, 2010. Disponível em; [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Acesso em: 02 jan. 2023

Chagas, A. T. R. (2000). O questionário na pesquisa científica. Administração OnLine: Prática, Pesquisa, Ensino, São Paulo, 1(1), 23-48.

Costa, F. S. M. (2017). TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL NA ACUMULAÇÃO FLEXÍVEL: individualização e gerenciamento do risco social. *Revista de Políticas Públicas*, 21(2), 681-699.

Costa, J. G. F. D. (2015). Seguridade social internacional.

Costanzi, R. N. (2017). *Reforma da previdência e mercado de trabalho*. Boletim do Mercado de Trabalho. Nota Técnica nº 39, IPEA. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8030/1/NT\\_Reforma\\_2017.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8030/1/NT_Reforma_2017.pdf)>

de Almeida, G. M. R. (2022). *Au revoir, Brésil: Um estudo sobre a imigração brasileira na França no século XXI*. Paco e Littera.

Fernandes, D., & Nunan, C. (2019). O imigrante brasileiro na Espanha: perfil e situação de vida em Madri. *Anais*, 1-21.

França, Á. S. D. (2011). *A previdência social e a economia dos municípios*. ANFIP, Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Frota, Á. (2019). População, trabalho, renda e previdência na janela de oportunidade demográfica brasileira. *Anais*, 1-22.

Hagen-Zanker, J., Vidal, E. M., & Sturge, G. (2017). Social protection, migration and the 2030 Agenda for Sustainable Development.

Halik, A. R., & de Lima, D. V. (2017). A Sistemática das Concessões e Pagamentos dos Acordos Internacionais de Previdência Social Firmados pelo Brasil. *Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos* (REDECA), 4(2), 32-45.

Holzmann, R., & Wels, J. (2020). The cross-border portability of social security benefits: Status and progress?. *International Social Security Review*, 73(1), 65-97.

INTERNACIONAL. (2023, January 2). Acordo previdenciário Brasil-Bélgica já está em vigor. Jusbrasil. Disponível em <https://mps.jusbrasil.com.br/noticias/167428836/internacional-acordo-previdenciario-brasil-belgica-ja-esta-em-vigor/amp>

International Labour Organization. (2011). Social security for social justice and a fair globalization.

International Labour Organization. (2021) Global Estimates on International Migrant Workers: Results and Methodology. – Third edition

Jamil, R., & Dutta, U. (2021). Centering the Margins: The precarity of Bangladeshi low-income migrant workers during the time of COVID-19. *American Behavioral Scientist*, 65(10), 1384-1405.

Kahn, K. (2018). Work and wealth. *A Report from the 2017 Aspen Institute Economic Security*.

Kreter, A. C. D. M., & Bacha, C. J. C. (2006). *Comparação entre os sistemas de previdência social rural no Brasil, Suécia e Canadá* (No. 1347-2016-106316).

Lamera, L. M. (2007). Acordos Internacionais de Previdência Social. *Informe da Previdência Social–I*, 17, 202007-08.

Lara, G. M. P., & Brait, B. (2022). Vozes e olhares de migrantes brasileiros na Europa. *Alfa: Revista de Linguística (São José do Rio Preto)*, 66.

Lazzarin, S. K. (2020). A (in) seguridade social em tempos de pandemia: a renda básica universal como possível solução ao precariado e à crescente desigualdade social no Brasil.

Leitão, A. R. (2016). A Organização Internacional do Trabalho (OIT): quase um século de ação em contextos históricos diversos. *Laboreal*, 12(Nº1).

Lima, D. V., Wilbert, M. D., & Silva, A. V. V. (2021). Impacto da Reforma Trabalhista na Informalidade e nas Contas Previdenciárias do Brasil. *RTPS-Revista Trabalho, Política e Sociedade*, 6(10), 291-316.

Maciel, R. (2020). O papel dos imigrantes no trabalho. REDD–Revista Espaço de Diálogo e Desconexão, 12(1), 25-35.

Martine, G. (2005). A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21. São Paulo em perspectiva, 19(3), 3-22.

McAuliffe, M., & Triandafyllidou, A. (Eds.). (2021). World migration report 2022. International Organization for Migration (IOM), Geneva.

Medeiros, A. R. D. D. (2018). Monitoramento informacional e gestão da informação: análise comparativa de organizações internacionais de direitos humanos. (Tese de Bacharelado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte).

Mele, V., & Belardinelli, P. (2018). Mixed methods in public administration research: Selecting, sequencing, and connecting. Journal of Public Administration Research and Theory, 29(2), 334-347.

Mercosul (1991). Tratado de Assunção: Tratado para a constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. Assunção.

Miceli, A. L. (2020). Tendências de Marketing e Tecnologia 2020: Humanidade Redefinida e os Novos Negócios. TEC Institute. Infobase Interativa.

Ministério das Relações Exteriores. (2020). Comunidade brasileira do exterior. Disponível em: [https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/arquivos/14-09\\_brasileiros-no-exterior.pdf](https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/arquivos/14-09_brasileiros-no-exterior.pdf). Acesso em: 02 de jan. de 2023

Mohr, P. V., Camargo, R., & Régis, J. C. (2020). Acordo internacional Brasil x EUA: o que é possível aproveitar para fins de tempo, como solicitar e quais os efeitos no PBC. Ponto de Vista Jurídico, 25-45.

Moyce, S. C., & Schenker, M. (2018). Migrant workers and their occupational health and safety. Annual Review of Public Health, 39, 351-365.

Nascimento, A., Torres, L. G. R., & Nery, S. M. (2020). Home office: prática de trabalho promovida pela pandemia do COVID-19. In XVII SEGeT - Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia.

Organização Mundial do Trabalho. (2011). A Proteção Social em foco

Pachi, P. (2022). Brasileiros no exterior: vida, dificuldades e a pandemia de COVID-19. Século XXI: Revista de Relações Internacionais-ESPM-POA, 13(2).

Parker, C., Scott, S., & Geddes, A. (2019). Snowball sampling. In SAGE research methods foundations. SAGE Publications.

Patarra, N. L., & Fernandes, D. (2011). Brasil: país de imigração. Revista Internacional em Língua Portuguesa-Migrações, 3(24), 65-96.

Pereira, C. P. (2016). Proteção social no capitalismo: Crítica a teorias e ideologias conflitantes.

Pereira, P. A. P. (2013). Proteção social contemporânea: cui prodest?. Serviço Social & Sociedade, (130), 636-651.

Porto Jales, L. C. (2017). A situação do estrangeiro no Brasil face aos acordos internacionais de previdência social firmados pelo Estado brasileiro/The foreign situation in Brazil face the international social security agreements signed by the Brazilian state. Revista Direito e Liberdade, 19(1), 191-225.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. (2021). Relatório do Desenvolvimento Humano 2021/2022. Recuperado de <https://hdr.undp.org/system/files/documents/global-report-document/hdr2021-22ptpdf.pdf>. Acesso em 02 de jan. 2023.

Reis, L. E., & Backes, C. (2015). A licitação pública e sua finalidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável. Revista de Estudos Jurídicos da UNESP, 19(30).

Sasaki, M. A., & Vasques-Meneze, I. (2012). Trabalhador informal e Previdência Social: o caso dos trabalhadores por conta própria de Brasília-DF. Política & Sociedade, 11(21), 173.

Schmidt, M. A. (2016). A aplicação do Sistema de Previdência Social a estrangeiros do Mercosul residentes no Brasil.

Taha, N., Messkoub, M., & Siegmann, K. A. (2013). How portable is social security for migrant workers? ISS Working Paper Series/General Series, 573, 1-37.

Terrell, S. R. (2012). Mixed Methods Research Methodologies. Qualitative Report, 17(1), 254-280. Recuperado de <https://nsuworks.nova.edu/tqr/vol17/iss1/14/> United Nations Department of Economic and Social Affairs, Population Division. (2020). International Migrant Stock 2020.